



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
CNPJ - 05.196.530/0001-70

PUBLICADO  
Em: 21/10/2020  
Pasta nº 005-DA  
Assinatura do Servidor  
DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA  
Auxiliar Técnico Efetivo  
Matrícula: 000.290-1

**DECRETO MUNICIPAL Nº 84, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DE ATIVIDADES DAS ESCOLAS NIKKEI E ABC COM BASE EM RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU**, de acordo com o art. 76, inciso XXXIV, LXV da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas demais atribuições Legais e Constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de preservação da saúde mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade do pleno cumprimento de todas as medidas sanitárias impostas no âmbito municipal para que ocorra o efetivo e concreto enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o relatório de inspeção sanitária favorável desde que observado os protocolos de higienização pessoal, das instalações e de distanciamento adequado para o retorno das atividades das Escolas Nikkei e ABC;

**DECRETA:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
CNPJ - 05.196.530/0001-70

PUBLICADO

Em: 21/10/2022

Pasta nº 005-DA

Assinatura do Servidor  
DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA  
Auxiliar Técnico Efetivo  
Matricula: 000.290-1

**Art. 1º** Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as aulas das escolas municipais da rede privada, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré-escolas, situadas no território do Município de Tomé-Açu, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto n.º 800, de 31 de maio de 2020 do Governo do Estado do Pará.

**Art. 2º.** Fica autorizado o retorno gradual das aulas presenciais nas escolas privadas localizadas no município de Tomé-Açu, desde que procedam com requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, condicionado a realização de inspeção *in loco* da vigilância sanitária municipal, quando da emissão de parecer/relatório de inspeção técnico/sanitário de aptidão.

I - As instituições privadas de ensino, situadas no Município de Tomé-Açu que, conforme inspeção sanitária, obtiverem relatório técnico favorável ao retorno de suas atividades, ficam autorizadas a retornar com as aulas presenciais a partir de 26 de outubro de 2020, seguindo às medidas de distanciamento e os protocolos de segurança apresentados pelo Comitê Técnico Assessor de Respostas Rápidas à Emergência em Vigilância em Saúde Referentes ao Novo Coronavírus (Ncov), da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e da Secretaria Municipal de Saúde.

II - As instituições privadas de educação NIKKEI e ABC situadas no Município de Tomé-Açu, conforme relatórios de inspeção sanitária favoráveis apresentados, ficam autorizadas a retornar com as atividades presenciais em todos os níveis, a partir de 26 de outubro de 2020, com vagas particulares;

**Art. 3º.** A realização de aulas presenciais, em todos os casos, fica condicionada a observação de todos os protocolos das zonas definidas pelo Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Pará, mediante aprovação dos referidos órgãos de controle e de inspeção sanitária para fins de Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19.

**Art. 4º** Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas estabelecidas pelo Estado do Pará, desde que o Município de Tomé-Açu não esteja classificado, nos termos do Decreto n.º 800, de 31 de maio de 2020, como Bandeira Final Vermelha ou Preta.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
CNPJ – 05.196.530/0001-70

**PUBLICADO**

Em: 21/10/2020

Pasta nº 005-D.A

  
Assinatura do Servidor

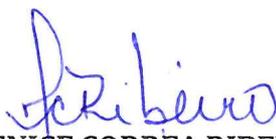
DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA  
Auxiliar Técnico Efetivo  
Matricula: 000.290-1

**Art. 5.º** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, podendo retornar em momento posterior dependendo do agravamento e do avanço da pandemia do Novo Coronavírus.

**Art. 6.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

**GABINETE DA PREFEITA, TOMÉ AÇU, PA, 21 de outubro de 2020.**

  
AURENICE CORRÊA RIBEIRO  
Prefeita Municipal